



REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 3037 DE 28 DE ABRIL DE 2015, E REORGANIZA A PROCURADORIA MUNICIPAL COM CRIAÇÃO DE CARGOS DE COMISSÃO ESPECIAL.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Procuradoria do Município se compõem de 01 (um) Procurador Municipal (a) e 2 (dois) Assessores Jurídicos (a).

Art. 2º A Procuradoria do Município tem competência para:

I - representar o Município em qualquer ação demanda ou processo, judicial ou extrajudicial, defendendo seus interesses;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - promover desapropriações e ou quaisquer outras demandas que visem o interesse do município, administrativa ou judicialmente;

IV - emitir pareceres, com abordagem jurídica e legal, sobre questões submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e demais titulares de órgão da administração publica municipal;

V - assistir o Município em transações administrativas bem como, em qualquer ato jurídico e ou administrativo que seja cientificado;

VI - assessorar na elaboração, redação ou exame de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, escrituras, convênios e demais atos jurídicos;

VII - orientar, mediante emissão de normativas a aplicação e incidência de leis e regulamentos;

VIII - promover a consolidação da legislação e uniformização da jurisprudência no âmbito da administração municipal;

IX - presidir os processos administrativos disciplinares, bem como, emitir parecer em sindicâncias, presididas pela respectiva comissão, antes da decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º As matérias de maior complexidade e que possuem reflexo em decisões futuras do município, bem como, alteram situações postas, quando firmadas pelo Procurador e um dos Assessores Jurídicos, e homologadas pelo Prefeito, terão força normativa.



§ 2º O Procurador e Assessores Jurídicos (a) poderão solicitar a assessoria de servidores das mais diversas áreas da municipalidade, sempre buscando aperfeiçoar suas ações em prol do ente público.

§ 3º Sempre que a Procuradoria tomar conhecimento de demanda existente contra o município, administrativa ou judicialmente, deverá comunicar a secretaria envolvida no fato ensejador da ação, para adoção das medidas que entender necessárias.

Art. 3º Revoga- se a Lei Municipal nº 3037 de 28 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de novembro de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de novembro de 2017.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino